



RESOLUÇÃO Nº 20/CEPE, DE 17 DE JUNHO DE 1992

Disciplina a prestação de serviços de extensão na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua reunião de 17 de junho do corrente ano, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº ... 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com o disposto nos Arts. 15, letra "c", e 25, letra "r", do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Serviço de extensão é a atividade, remunerada ou não, que a Universidade desenvolve, por solicitação de instituições, empresas, grupos ou indivíduos interessados com o duplo objetivo de realimentar e apoiar as suas ações de ensino e pesquisa e, ao mesmo tempo, de colocá-la, de modo mais direto, a serviço do processo de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - Para enquadrar-se como serviço de extensão, deverá a atividade satisfazer, no mínimo, a uma das seguintes exigências:

- a) constituir-se em instrumento para a difusão ou a aplicação, na sociedade, do saber acumulado na Universidade;
- b) propiciar condições para que, no meio universitário, criem-se linhas de pesquisa mais comprometidas com as necessidades do Ceará e da Região Nordeste;
- c) ensejar oportunidades para o treinamento e o estágio discentes.

Art. 2º - Os serviços de extensão serão realizados sob as diversas formas de atendimento a consultas, realização de estudos e elaboração de projetos em assuntos ligados à ciência, à tecnologia e à cultura, bem como da participação em iniciativas em qualquer um desses setores.

Art. 3º - Os serviços de extensão serão planejados e executados quer por iniciativa da Universidade, quer por provocação dos interessados.

§ 1º - Os serviços de extensão ofertados pela Universidade em caráter regular apresentar-se-ão sob a forma de projetos de extensão e, como tal, obedecerão às normas vigentes para a extensão em geral.

§ 2º - Os serviços de extensão cuja oferta eventualmente surgir por provocação dos interessados, constarão sempre de convênios ou contratos formais, que, neste caso, suprirão a não-existência dos projetos de extensão.

Art. 4º - As propostas para a realização dos serviços de extensão deverão submeter-se à análise do departamento competente, encaminhando-se, a seguir, à homologação pelo conselho departamental ou de centro respectivo e, finalmente, à apreciação técnica e registro pela Pró-Reitoria de Extensão, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único - Configurando-se a hipótese prevista no § 2º do artigo anterior, as propostas poderão, no caso de urgência, aprovar-se ad referendum dos colegiados envolvidos, pelos respectivos chefe e diretor.



Art. 5º - Na análise das propostas para a realização dos serviços de extensão, levar-se-á em conta, sobretudo:

- a) a relevância de natureza técnico-científica ou sócio-cultural do projeto;
- b) a sua capacidade de indução à inovação tecnológica;
- c) a contribuição que a atividade possa dar ao necessário salto de qualidade no processo de desenvolvimento do Ceará e da Região Nordeste;
- d) o prestígio perante a comunidade que, com o serviço, possa advir para a Universidade.

Art. 6º - Constituir-se-á, junto à Pró-Reitoria de Extensão, a Comissão Coordenadora dos Serviços de Extensão, com as seguintes atribuições:

- a) proceder à análise, sob o crivo do Estatuto, do Regimento Geral e das resoluções pertinentes, dos projetos de prestação de serviços de iniciativa da Universidade, sobre eles emitindo parecer prévio para fins de cadastramento na Pró-Reitoria;
- b) pronunciar-se, na forma descrita na alínea anterior, sobre os termos das propostas de contratos ou convênios a celebrar-se entre a Universidade e os usuários dos serviços de extensão;
- c) coordenar o processo de avaliação dos serviços de extensão da Universidade, ao final de cada ano;
- d) propor políticas e melhorias ao Programa de Prestação de Serviços de Extensão da Universidade.

Parágrafo Único - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será composta:

- I - pelo Pró-Reitor de Extensão, como seu presidente;
- II - pelo dirigente da Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica, da Pró-Reitoria de Extensão, que deverá substituir o Pró-Reitor na presidência, nos casos de impedimentos e faltas;
- III - por 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV - por 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- V - por 1 (um) representante de cada um dos centros e faculdades, indicado pelo respectivo Conselho de Centro e designado pelo Reitor para um mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período;
- VI - por 1 (um) representante da entidade ou das entidades que, por força de convênio com a Universidade, vierem, na forma e nos termos do que dispuser o Conselho



Universitário, a cuidar da administração financeira do Programa de Prestação de Serviços da Instituição;

VII - por 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelo Conselho de Entidades para cumprir mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 7º - Vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, funcionará um escritório, aparelhado para o desempenho das seguintes funções:

- a) divulgar, entre os potenciais usuários, os serviços de extensão oferecidos pela Universidade;
- b) encaminhar às unidades acadêmicas os pleitos oriundos das instituições, empresas, grupos ou indivíduos interessados;
- c) criar, mantendo-o atualizado e aberto a consultas pelos interessados, um banco de dados sobre as "competências" da Universidade, nas diversas áreas do conhecimento;
- d) realizar comunicação ágil com as demais universidades ou com instituições de intermediação, sempre que se fizer necessária ação de complementaridade, no processo de prestação de serviços;
- e) identificar pontos de interface entre a Universidade, com os seus recursos humanos, e a sociedade, com as suas carências.

Art. 8º - A contratação dos serviços de extensão, qualquer que seja a sua modalidade, será sempre formalizada por instrumento jurídico hábil, que, minimamente, discrimine:

- a) o objeto da prestação de serviço;
- b) as obrigações assumidas pelas partes;
- c) a identificação dos setores e do pessoal, na Universidade, a se envolver com o serviço;
- d) o orçamento analítico;
- e) as modalidades de pagamento, se remunerado o serviço;
- f) o cronograma de execução.

Art. 9º - A cada período letivo, os planos departamentais discriminarão os setores de estudo e o pessoal credenciado para o Programa de Prestação de Serviços de Extensão, dando disso ciência à Pró-Reitoria de Extensão, que deverá manter cadastro atualizado, disponível para consulta pelos interessados.

Art. 10 - Estimular-se-á a participação estudantil nos projetos de prestação de serviços, como forma de treinamento em atividades relacionadas à sua vida escolar.

Parágrafo Único - A inclusão do estudante de pós-graduação nos projetos de prestação de serviço de extensão será precedida



de autorização da respectiva coordenadoria de curso.

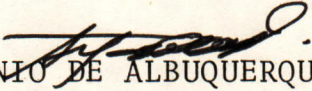
Art. 11 - A participação do pessoal técnico-administrativo nos projetos de prestação de serviço de extensão estará condicionada à compatibilização entre a natureza do cargo que este ocupar e o serviço a desempenhar.

Art. 12 - Quando os serviços de extensão conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, os contratos ou convênios assegurarão a participação da Universidade nesses direitos, devendo os recursos daí advindos aplicar-se no desenvolvimento da pesquisa e da extensão.

Art. 13 - Os aspectos atinentes à administração financeira dos serviços de extensão regular-se-ão pelas normas que vier a traçar o Conselho Universitário.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,
19 de junho de 1992.


Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Reitor

FC/rcp:-